

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 4.50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 4.50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 111, DE 19 DE JULHO DE 1948

Cria a Carteira Agrícola de Seguros contra o Granizo para os Viticultores do Estado de São Paulo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, em caráter obrigatório, a Carteira Agrícola de Seguros contra o Granizo para os Viticultores do Estado de S. Paulo

Artigo 2.º — O Governo do Estado, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, baixará regulamento relativo às bases técnico-atuariais e à maneira de se proceder ao seguro da videira.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1948.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Salvador de Toledo Artigas  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 112, DE 19 DE JULHO DE 1948

Torna extensiva aos funcionários públicos estaduais a vantagem concedida, aos funcionários federais e municipais, pelo artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É extensiva aos funcionários públicos estaduais a vantagem concedida, aos funcionários federais e municipais, pelo artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1948.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha  
João de Deus Cardoso de Mello  
Salvador de Toledo Artigas  
Cato Dias Baptista  
Nelson de Aquino

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1948.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Fernando de Camargo Prestes  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.  
Thales Castanho de Andrade  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.  
Artolfo Pio Monteiro da Silva  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e da Assistência Social.  
José Fátardo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 113 DE 19 DE JULHO DE 1948.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial à Secretaria da Justiça.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Código Local: 1 — Instalação de Serviços Novos.  
Código Geral: 2 — Despesa — Administração Geral — Judiciária — Despesas Diversas.

Art. 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Justiça e para ser posto à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a realização dos plebiscitos de que tratam os artigos 6.º e 7.º da Lei n. 1. de 18 de setembro de 1947 nos termos dos artigos 73 e 151 da Constituição do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar.

Art. 2.º — Independentemente de qualquer formalidade, a importância total do crédito será depositada no Banco do Estado de São Paulo, à disposição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3.º — Dentro de 30 (trinta) dias após a reali-

zação do último plebiscito, deverá ser apresentada ao órgão competente a prestação de contas das despesas que hajam sido realizadas.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Fernando de Camargo Prestes  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
João de Deus Cardoso de Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

### LEI N. 114 DE 19 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre derrogação do artigo 5.º, do decreto-lei n. 17.339, de 28 de junho de 1.947, na parte referente à Diretoria do Material da Secretaria da Educação.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica derogado o artigo 5.º, do Decreto-lei n. 17.339, de 28 de junho de 1.947, na parte referente à Diretoria do Material da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a qual, com o seu pessoal, material e dotações, permanecerá subordinada à mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** aos 19 de julho de 1.948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Thales Castanho de Andrade  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

### LEI N. 115 DE 19 DE JULHO DE 1948

Concede um auxílio de Cr\$ 60.000,00, destinado às despesas de viagem, à Europa, da Delegação de doutorandos da Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer parcialmente, às despesas de viagem, à Europa, da Delegação de doutorandos da Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, chefiada pelo Professor Luciano Gualberto, em missão de intercâmbio cultural e de aperfeiçoamento técnico, a realizar-se em princípios de julho corrente.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 17 — 8.98.4 — 489 — Subvenções, contribuições e auxílios — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** aos 19 de julho de 1.948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

#### DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

**AFASTANDO**  
pelo prazo de (1) um ano, para tratamento de sua saúde a partir de 1.º de julho do corrente ano, o promotor público, padrão "Z-4", da comarca de Santos, (4.ª entrância), da Parte Permanente do Quadro da Justiça, bel. Alfredo de Carvalho Pinto Junior, nos termos do artigo 94 da constituição do Estado.

**RESOLVENDO APASTAR**  
por 120 dias, o sr. Francisco de Assis Moura, do cargo de escrivão, classe "K", lotado na Penitenciária do

Estado, comissionado junto à Diretoria do Serviço Social de Menores, nos termos do art. 94 da Constituição do Estado.

**DEMITINDO**  
o sr. Achilles Geraldo Caldani, do cargo de escrivão, classe I, da Parte Permanente, da Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado, daquela Secretaria, nos termos dos artigos 45 e 238, n.º I, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

**AUTORIZANDO**  
— nos termos dos artigos 41 e 272 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941:

o sr. Adhemar Silva, gráfico, classe I, do PS. II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Imprensa Oficial do Estado, daquela Secretaria, a afastar-se do exercício de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de frequentar o curso especializado de mecânica, mantido pela "Linotypo do Brasil S. A." no Rio de Janeiro;

o sr. Jonny Hermínio de Mello Dolin, Chefe de Seção, padrão P. da P. S. I., do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Secretaria de Estado, a afastar-se do exercício de seu cargo, pelo prazo de 90 dias, a partir de 1.º de julho do corrente ano, para prestar serviços junto à Assembléa Legislativa do Estado.

**PROMOVENDO**  
— nos termos do artigo 74 do decreto-lei n.º 11058, de 26 de abril de 1940:

o bel. Humberto José da Nova, do cargo de promotor público padrão X, da comarca de Assis (2.ª entrância), ao de 15.º promotor público, padrão Z-4 da comarca de São Paulo (4.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

o bel. Paulo Teixeira de Camargo, do cargo de promotor público padrão X, da comarca de Itanetinga, ao de 3.º promotor público, padrão Z-4, da comarca de São Paulo (4.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

#### DECLARANDO COMPETIR

— nos termos do art. 98 da Constituição do Estado:

ao bel. Carlos de Souza Geribello, advogado, classe Z-2, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, mais a sexta parte de seus vencimentos a partir da data em que completou 25 anos de efetivo exercício.

ao sr. Luiz Gonzaga de Carvalho, gráfico, classe I, da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Imprensa Oficial do Estado, mais a sexta parte de seus vencimentos, a partir da data em que completou 25 anos de efetivo exercício.

e à vista do título de liquidação de tempo de serviço expedido pela Secretaria da Fazenda, em 18 de junho último, sob n.º 2.012, do sr. Marcelo Torchio artifice, classe K, lotado na Penitenciária do Estado, em Taubaté, mais a 6.ª parte de seus vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947;

ao bel. Manoel Olympio Romeiro, advogado, classe Z-2 da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, mais a sexta parte de seus vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947.

**Nomeando**  
— nos termos do art. 16, n. V, do decreto-lei número 12.273 de 28 de outubro de 1941:

o sr. Edmundo D'Alessio para substituir, a partir de 3 de julho do corrente ano, o sr. Manoel José de Mesquita, oficial de justiça, padrão J, da 4.ª Vara Criminal da Capital, durante seu impedimento, por motivo de férias regulamentares;

a sra. Beatriz M. Biondi, para substituir, a partir de 1.º de julho do corrente ano, o sr. Jayme Gualberto, fiel do cartório do 4.º ofício criminal, durante seu impedimento, por motivo de férias regulamentares;

D. Zulma Silveira Corrêa, para substituir, a partir de 12 de julho do corrente ano, o sr. Antonio José de Carvalho, 2.º escrevente, padrão L, do cartório do 1.º distribuidor e contador do Fórum Criminal da Capital, durante seu impedimento.

— nos termos do art. 1.º do decreto n. 5.649, de 25 de agosto de 1932:

**Para cargos de Juiz de Casamentos os srs.:**  
Prospero de Moraes Salgado, do distrito de Itaquera, comarca de São Paulo; Miguel Antonio Camargo, do distrito de São Grande comarca de Ourinhos; José Carlos Filho, do 37.º subdistrito (Vila Maria), do distrito da sede da comarca de São Paulo;

**Para cargos de suplente do Juiz de Casamentos os srs.:**  
Americo Salvador Novelli, do distrito de Itaquera, comarca de São Paulo; Paulo Roberto Noronha, do 37.º subdistrito (Vila Maria), do distrito da sede da comarca de São Paulo; Francisco Moreira da Costa, do 2.º subdistrito do distrito de Fernandópolis, comarca de Votuporanga; João da Silva Ferraz, do distrito de Arujá, comarca de Santa Isabel;